



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ADQUIRIR IMÓVEL .

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei :

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel , de aproximadamente 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados) , localizado à Vila das Orquídeas - Sede deste Município de Marechal Floriano .

Parágrafo único - O imóvel , objeto da presente Lei , destina-se a construção e instalação da sede do Poder Judiciário , neste Município .

Art. 2º- O valor máximo para a aquisição do imóvel é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) .

Art.3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear uma Comissão Especial , composta de 03 (três) membros , para aferir o valor do imóvel, emitindo laudo .

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário .

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se .

Marechal Floriano, 30 de outubro de 2002

João Carlos Lorenzon
Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N.º 448 / 2002

EM 30 / 10 / 2002

PREFEITO MUNICIPAL